



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 162

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 243ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado os seguintes projetos de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 369/85-DF, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

— Nº 331/85 (nº 636/85, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 207/85 (nº 6.906/85, na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 208/85 (nº 6.578/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 209/85 (nº 6.844/85, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos arts. 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

— Projeto de Lei da Câmara nº 210/85 (nº 6.845/85, na Casa de origem), que cria o Fundo do

Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 211/85 (nº 6.934/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências.

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 99/85 (nº 5.986/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Comunicações da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 207 e 208/85, lidos anteriormente.

Recebimento de Ofício nº S/50, de 1985 (nº 137/85, na origem), do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 24.500.000,00, para os fins que especifica.

Recebimento de Mensagens nºs 328 a 330, de 1985 (nºs 638 a 640/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Nova Brasilândia — MT, Petrópolis — RJ e do Rio de Janeiro — RJ, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.5 — Comunicação

Do Sr. Senador Roberto Wypych, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/85 (nº 4.972/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/85 (nº 4.983/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da ca-

tegoria funcional de datilógrafo, do Grupo-Serviços Auxiliares e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 165/85 (nº 4.416/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 170/85 (nº 5.987/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica. **Aprovado.** À sanção.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária da Prefeitura de Belo Horizonte — MG, a respeito do Plano Municipal de Habitação Popular de Belo Horizonte, denominado PROFAVELA.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 244ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985.

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 212/85 (nº 4.452/77, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-leis nºs 594, de 27 de maio de 1969, 1.617 de 3 de março de 1968, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, art. 3º do Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e I 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBÉIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 213/85 (nº 6.972/85, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.3 — Leitura de projetos

— Projetos de Lei do Senado nº 370/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que determina a aplicação, aos aposentados da área médica, da gratificação dos Decretos-leis nºs 2.114/84, 2.140/84 e 2.240/85.

— Projeto de Lei do Senado nº 371/85, de autoria do Sr. Senador Roberto Wypych, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Zona Franca da Região Oeste do Paraná, pelo prazo que especifica, e dá outras providências.

2.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME, como Líder — Concessão de maiores índices de aumento para o funcionalismo público. Apelo no sentido da recuperação de peça histórica pertencente à Rui Barbosa.

SENADOR ROBERTO SATURNINO, como Líder — Comentários sobre medidas recentemente propostas pelo Governo no campo econômico.

SENADOR SEVERO GOMES, como Líder — Trabalhos desenvolvidos pela CPI que investiga a gestão das sociedades de economia mista, particularmente a da Vale do Rio Doce.

2.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 372/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que proíbe a remuneração do fornecedor de sangue a bancos de sangue, posto de coleta e serviços de hemoterapia em geral, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 373/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que obriga a devolução de importâncias antecipadas como sinal ou início de pagamento de imóvel financiado pelo SFH, quando não concretizada a transação.

2.2.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá

outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971, que dispõem sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumariíssimo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luiz—Teresina. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 131/85, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 63.600.000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos). **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 134/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 135/85, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos). **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 136/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos). **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 137/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 138/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim (MA), a elevar em Cr\$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 139/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a elevar em Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 140/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a elevar em Cr\$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 141/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a elevar em Cr\$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 142/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a elevar em Cr\$ 1.053.744.275 (um bilhão, cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 143/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a

e elevar em Cr\$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 144/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a elevar em Cr\$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 423/85, de urgência para o Projeto da Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de catéceo nas águas jurisdicionais brasileira e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 463/85, solicitando, nos termos do art. 279, c, 4, combinando com o art. 195, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15/85, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 461/85, solicitando a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário do nascimento de dois eminentes vultos baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho. **Votação adiada por falta de quorum,** após parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Votação adiada por falta de quorum.**

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALCIDES SALDANHA — Apelo ao Ministro das Minas e Energia, no sentido de cancelar a proibição da garimpagem individual na cidade de Lavras do Sul—RS.

SENADOR AMÉRICO DE SOUZA — Dívida externa brasileira. Pacote Fiscal. Mandato presidencial de 6 anos.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Editorial do Jornal Estado de Minas, intitulado "Análise do Pacote".

SENADOR GALVÃO MODESTO — Análises sobre o Sistema Financeiro de Habitação.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — XIV Festival de Arte de São Cristóvão—SE.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — A importância do turismo como atividade econômica.

SENADOR ÁLVARO DIAS — Morosidade burocrática no programa de reforma agrária.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Reivindicação da Associação dos Agentes de Vigilância e Segurança da Universidade do Rio Grande do Norte, relacionada com o baixo salário da classe.

SENADOR GABRIEL HERMES — Discurso proferido por S. Ex.^a, por ocasião do 25º aniversário de Fundação da Sociedade Teuto-Brasileira.

2.3.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 149/85, sendo que ao mesmo foram apresentadas 36 emendas; e término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 150/85, sendo que ao mesmo foram apresentadas 10 emendas.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 245ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 214/85 (nº 6.822/85, na Casa de origem), que prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidentes nos álcoois estílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

3.2.2 — Requerimentos

— Nº 474/85, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, que fixa o valor do Soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

— Nº 475/85, de urgência para o Projeto de Resolução nº 116/85, que altera a Resolução nº 93/76, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios; fixa seus limites e condições.

3.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/51/85 (nº 709/85, na origem), do Sr. Governador do Estado de Alagoas, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor US\$ 11.000.000,00, para o fim que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/52/85 (nº 300/85, na origem), do Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00, para o fim que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/85 (nº 4.065/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/85 (nº 4.961/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os Valores de Retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 474/85, lido no Expediente. **Aprovado** com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338/85-DF, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

— Projeto de Resolução nº 116/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475/85, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do substi-

tutivo, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 116/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143/85, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 476/85. À sanção.

3.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Irregularidades que estariam ocorrendo na administração do Governador Ângelo Angelin, do Estado de Rondônia.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Redução, pelo Banco do Nordeste do Brasil, das taxas de juros de suas operações de financiamentos em todos os setores da economia.

3.3.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 246ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Parecer encaminhado à Mesa

4.2.2 — Requerimentos

— Nº 477/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 213/85 (nº 6.972/85, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

— Nº 478/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 192/85 (nº 6.005/85, na Casa de origem), que institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 3/85 (nº 44/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Otávio Luiz de Berenguer Cesar**, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Domínica. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164/85 (nº 368/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Raymundo Nonnato Loyola de Castro**, Embaixador do Brasil junto ao Estado de Coveite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 198/85 (nº 425/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **João Augusto de Médicis**, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil na Etiópia. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 223/85 (nº 476/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Sérgio Fernando Guarischí Bathy**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, exercer a

função do Embaixador do Brasil junto a República do Suriname. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 230/85 (nº 497/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Marcos Antônio de Salvo Coimbra**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 260/85 (nº 542/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Paulo Dyrceu Pinheiro**, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 283/85 (nº 578/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Luiz Orlando Carone Géllo**, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 274/85 (nº 566/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Alberto Vasconcellos da Costa e Silva**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 282/85 (nº 577/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Alcídes da Costa Guimarães Filho**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 283/85 (nº 578/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Paulo Henrique de Paranaguá**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 295/85 (nº 596/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. **Alcídes da Costa Guimarães Filho**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 296/85 (nº 597/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **José Ferreira Lopes**, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 298/85 (nº 599/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Marcel Dezon Costa Hasslocher**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 311/85 (nº 617/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho**, para exercer o cargo de Mi-

nistro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro **João Nogueira de Rezende**. **Apreciado em sessão secreta.**

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 213/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 477/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 192/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 478/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra, na sua discussão, o Sr. Murilo Badaró. À sanção.

4.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NIVALDO MACHADO — Defesa da dilatação do prazo da vigência dos incentivos fiscais, concedidos para as empresas implantadas no Nordeste brasileiro.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Preconizando medidas visando maior amparo aos idosos.

4.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 247ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 479/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 200/85 — Complementar, que altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores.

— Nº 480/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 204/85 (nº 6.615/85, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

— Nº 481/85, de autoria do Sr. Senador Alcides Saldanha, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 9/83, que inclui entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil. **Aprovado.**

5.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Reiterando à Presidência pedido de informações negado a S. Exª, pelo Banco Central, por alegar sigilo bancário.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/85 (nº 4.977/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo Outras-Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/85 (nº 4.963/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de técnico de estradas e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 200/85-Complementar, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 479/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão competente, tendo feito declaração de voto o Sr. Jorge Kalume. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 204/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 480/85, lido no Expediente. **Aprovado** em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Octávio Cardoso, Helvídio Nunes e Jutahy Magalhães.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 8 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 248ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1985

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 215/85 (nº 6.837/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda.

— Projeto de Lei da Câmara nº 216/85 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos".

— Projeto de Lei do Senado nº 217/85 (nº 6.970/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

6.2.2 — Requerimentos

Nº 482/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli e outros, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 127/85-Complementar.

Nº 483/85, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena e outros, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 199/85.

6.3 — ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 9/83, que inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

Projeto de Lei da Câmara nº 110/85 (nº 4.964/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de engenheiro de pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 126/85 (nº 4.957/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de fisioterapeuta, do Grupo Outras-Atividades de Nível Superior, Código NS-900, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 127/85-Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 482/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 199/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 483/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, tendo usado a palavra na sua discussão os Srs. Odacir Soares, Octávio Cardoso, Nelson Carneiro, Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli. À sanção.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9/83, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada.** À sanção.

6.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Conferência proferida pelo Embaixador Paulo Tarso Fle-

cha de Lima, na Escola Superior de Guerra, sob o título "Condicionantes da Ação Externa do Brasil".

6.3.3 — Comunicação da Presidência
Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 29, de 1985

8 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO
Nºs 252 a 257, de 1985

9 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 21ª Reunião Ordinária, em 22-11-85

10 — MESA DIRETORA

11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 243ª Sessão, em 3 de dezembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Projeto de Lei:

MENSAGEM Nº 327, de 1985

(Nº 641/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

Brasília, em 2 de dezembro de 1985. — José Sarney.

E.M. Nº 052/85-GAG

Brasília, 29 de novembro de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que reajusta em 75% (setenta e cinco por cento) os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como o das pensões.

Ressalto que na elaboração da minuta em foco tomou-se por paradigma o texto do anteprojeto de lei que trata do mesmo assunto na União, encaminhado por Vossa Excelência ao Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito.

Cordialmente — Deputado José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 369, DE 1985 — DF

Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação da Lei nº 7.334, de 2 de julho de 1985, são reajustados em 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos funcionários pertencentes às carreiras instituídas pelos Decretos-leis nºs 2.258, de 4 de março de 1985, e 2.266, de 12 de março de 1985.

§ 2º O reajustamento de vencimentos de que trata esta Lei exclui a incidência do disposto nos artigos 5º do Decreto-lei nº 2.258, de 1985, e 9º do Decreto-lei nº 2.266, de 1985.

Art. 2º Os atuais valores dos salários fixados para as funções de assessoramento superior — FAS, de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.905, de 23 de dezembro de 1981, são majorados no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O atual montante da despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior é reajustado na mesma proporção prevista neste artigo.

Art. 3º As gratificações, indenizações e auxílios, cujos valores são fixados monetariamente, ficam reajustados no mesmo percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O valor do salário-família fica elevado para Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações do Orçamento do Distrito Federal para o Exercício de 1986.

Art. 6º A Secretaria de Administração do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal expedirão, em suas áreas específicas, as tabelas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em de de 1985.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI Nº 2.258, DE 4 DE MARÇO DE 1985

Cria a Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, composta dos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal e Técnico do Tesouro do Distrito Federal, conforme Anexo I deste Decreto-lei, e com lotação privativa na Secretaria de Finanças.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais de Fiscal de Tributos, TAF-303 e de Controlador da Arrecadação, TAF-302, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei, conforme disposições a serem estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, serão considerados extintos os cargos das categorias funcionais designadas pelos códigos TAF-302 e TAF-303.

Art. 3º O ingresso na Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal far-se-á sempre no Padrão I da 3ª Classe de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal ou de Técnico do Tesouro do Distrito Federal, respectivamente de níveis superior e médio, mediante concurso público, observado o disposto nos parágrafos abaixo e nos artigos 2º e 4º deste Decreto-lei.

§ 1º Não haverá ascensão funcional para a Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal.

§ 2º Excepcionalmente, o primeiro provimento dos cargos de Técnico do Tesouro do Distrito Federal dar-se-á mediante o aproveitamento dos atuais ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes de Agente Administrativo do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, que desde 31 de maio de 1982 se encontram lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Finanças.

§ 3º O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será de até 50% (cinquenta por cento) do total dos cargos criados por este Decreto-lei e dependerá de aprovação em processo seletivo, que constará de treinamento e provas.

§ 4º O servidor que lograr classificação ingressará na classe e no padrão correspondentes à sua referência, na forma do Anexo II deste Decreto-lei.

§ 5º Ficará, automaticamente, reduzida a lotação de Agente Administrativo da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, na mesma proporção do número dos que forem aproveitados nos cargos de Técnico do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 4º O ocupante de cargo de Técnico do Tesouro do Distrito Federal poderá ter acesso a cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal, após alcançar o último Padrão da 1ª classe e se preencher as condições exigidas para ingresso neste último cargo, obedecida regulamentação específica, podendo atingir até o Padrão VI da 2ª Classe de nível superior.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de prova escrita e eliminatória abrangendo disciplinas e programas idênticos aos exigidos nos concursos públicos para Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 5º O valor do vencimento de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal de 3ª Classe, Padrão I, corresponderá ao de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, da mesma classe e padrão, na forma estabelecida no artigo 5º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subsequente.

Art. 6º Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas a Fiscais de Tributos, aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para o respectivo nível a que pertença o funcionário.

Art. 7º Os funcionários aposentados na vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, ou de acordo com o disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais de Código TAF-302 e TAF-303, nos termos da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, bem como os aposentados, nas categorias funcionais acima referidas, na vigência desta última lei, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores na atividade, inclusive, quanto a posicionamento e denominação, a partir da publicação deste Decreto-lei.

Art. 8º Os concursos em andamento, na data da publicação deste Decreto-lei, para ingresso nas categorias funcionais do Grupo TAF-300 privativas da Secretaria de Finanças, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 3º.

Art. 9º O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação deste Decreto-lei.

Art. 10. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — João Figueiredo.

DECRETO-LEI Nº 2.266,
DE 12 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Policial Civil, composta de cargos de Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Datiloscopista Policial e Agente Penitenciário, conforme o Anexo I deste Decreto-lei, com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2º As atuais classes integrantes das categorias funcionais do Grupo Policial Civil do Distrito Federal (PC-200) existentes ficam transformadas nas seguintes: Segunda Classe, Primeira Classe e Classe Especial.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais do Grupo PC-200 serão transpostos, na forma do Anexo II, para a carreira a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos das categorias designadas pelos Códigos PC-201, PC-202, PC-203, PC-204, PC-205, PC-206 e PC-207.

Art. 4º O ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Civil do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público, sempre no Padrão I da Segunda Classe, segundo instruções a serem baixadas pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A progressão funcional será feita na conformidade do que dispõem a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e o Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, e suas modificações subsequentes.

Art. 6º Não haverá transferência nem ascensão funcional para a Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Art. 7º Constitui requisito básico para a progressão à Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio, a conclusão, com aproveitamento, respectivamente, do Curso Superior de Polícia e Curso Especial de Polícia.

§ 1º Os cursos referidos neste artigo destinam-se ao aperfeiçoamento dos servidores policiais civis que se encontrem no Padrão final da Primeira Classe das categorias funcionais de nível superior e médio, obedecidos os critérios estabelecidos nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

§ 2º Os atuais ocupantes da Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio serão matriculados nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

Art. 8º Ao servidor que completar com aproveitamento os cursos de formação profissional e os mencionados no artigo precedente, realizado pela Academia de Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, será atribuída Indenização de Habilitação Policial Civil, com os percentuais calculados sobre o vencimento básico correspondente, na forma seguinte:

I — 10% (dez por cento) — Curso de Formação Policial Profissional;

II — 20% (vinte por cento) — Curso Especial de Polícia;

III — 20% (vinte por cento) — Curso Superior de Polícia.

§ 1º Na ocorrência de mais de um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 2º A Indenização de Habilitação Policial Civil será incorporada aos proventos da aposentadoria do servidor.

§ 3º O policial civil que já tiver concluído os Cursos de Formação Profissional e Curso Superior de Polícia, fará jus à indenização referida neste artigo.

Art. 9º O valor do vencimento do Agente de Polícia da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, servirá como base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Civil, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subsequente.

Art. 10. Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Policial Civil as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas aos integrantes do Grupo Policial Civil (PC-200), aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para a respectiva classe a que pertença o funcionário.

Art. 11. Os funcionários aposentados, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos do Grupo Policial Civil do Distrito Federal, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto ao reposicionamento e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da publicação deste Decreto-lei.

Art. 12. Considerando o interesse da Administração em aperfeiçoar o contingente de recursos humanos da Polícia Civil do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.

Art. 13. A despesa com a execução deste Decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — João Figueiredo.

A N E X O I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS		CLASSES E QUANTIDADE DE CARGOS		
		Especial	1ª Classe	2ª Classe
NÍVEL SUPERIOR	DELEGADO DE POLÍCIA	50	60	90
	PERITO CRIMINAL	25	30	45
	MÉDICO LEGISTA	10	12	18
NÍVEL MÉDIO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	63	75	112
	AGENTE DE POLÍCIA	450	540	810
	DATILOSCOPISTA POLICIAL	38	45	67
	AGENTE PENITENCIÁRIO	88	105	157

A N E X O II

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REF.	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
DELEGADO DE POLÍCIA	25	III	Especial	DELEGADO DE POLÍCIA
	24	II		
	23	I		
	22	VI	Primeira	
	21	V		
	20	IV		
	19	III		
	18	II		
	17	I		
	16	V	Segunda	
	15	IV		
	14	III		
13	II			
12	I			
PERITO CRIMINAL	25	III	Especial	PERITO CRIMINAL
	24	II		
	23	I		
	22	VI	Primeira	
	21	V		
	20	IV		
	19	III		
	18	II		
	17	I		
	16	V	Segunda	
	15	IV		
	14	III		
13	II			
05 a 12	I			
MÉDICO LEGISTA		III II I	Especial	MÉDICO LEGISTA
	17	III		
	16	II	Primeira	
	15	I		
	14	III	Segunda	
	13	II		
09 a 12	I			
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLICIAL AGENTE PENITENCIÁRIO	32	III	Especial	AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLICIAL AGENTE PENITENCIÁRIO
	31	II		
	30	I		
	29	IV	Primeira	
	28	III		
	27	II		
	25 a 26	I		
	24	IV	Segunda	
	23	III		
	22	II		
21	I			

A N E X O III

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.265, de 12 de março de 1985.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
DELEGADO DE POLÍCIA	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	Primeira	VI	200
		V	195
		IV	190
III		185	
II		180	
PERITO CRIMINAL	Segunda	I	175
		V	165
		IV	160
		III	155
		II	150
MÉDICO LEGISTA	Especial	I	145
		II	180
		III	190
	Primeira	I	160
		II	165
		III	175
	Segunda	I	145
		II	150
		III	155
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLICIAL AGENTE PENITENCIÁRIO	Especial	I	100
		II	110
		III	115
	Primeira	I	80
		II	85
		III	90
		IV	95
	Segunda	I	60
		II	65
		III	70
		IV	75

DECRETO-LEI Nº 1.905,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Distrito Federal, bem como os

das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, serão reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1982; e

II — 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de maio de 1982.

§ 1º O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2º Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários e gratificações do pessoal em ativi-

dade, constantes dos Anexos do Decreto-lei nº 1.831, de 1980, vigorarão com os valores fixados nos Anexos deste Decreto-lei, sobre os quais incidirão os percentuais de representação mensal neles estabelecidos.

§ 3º Serão reajustados, nas mesmas bases, os valores dos vencimentos das funções em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 18 de dezembro de 1979.

Art. 2º Os valores de vencimentos do Magistério de 1º e 2º Graus, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº

1.831, de 1980, passam a ser os constantes do Anexo IV deste Decreto-lei.

Art. 3º Fica elevado para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 4º Estendem-se à Administração Civil do Distrito Federal, observadas as respectivas peculiaridades, as disposições constantes dos artigos 122 e 123 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, observada a legislação posterior vigente.

Art. 5º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-Lei serão desprezadas as frações do cruzeiro.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal expedirá as normas que se fizerem necessárias à execução do disposto neste Decreto-lei.

Art. 7º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto-lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1981; 160ª da Independência e 93ª da República. — **João Figueiredo.**

DECRETO-LEI Nº 1.971, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Art. 3º O servidor ou empregado das entidades referidas na alínea a do § 1º do artigo 1º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção na própria entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, a maior remuneração e vantagens pagas a empregado dessa mesma entidade, acrescidas de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Art. 4º O servidor ou empregado das entidades de que trata a alínea a do § 1º do artigo 1º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção de outra entidade, referida na mesma alínea, poderá optar por perceber, a título de honorários, importância equivalente:

I — à remuneração e vantagens de seu cargo ou emprego na entidade de origem; ou

II — à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade para a qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 1º O dirigente que optar, na forma prevista neste artigo, fará jus a um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 2º Ocorrendo a cessão prevista neste artigo, a cessãoária reembolsará à cedente o valor da remuneração do servidor ou empregado cedido, acrescida dos respectivos encargos sociais.

Art. 7º O dirigente de entidade estatal, não empregado, perceberá, a título de honorários, importância nunca inferior à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade em que exercer o cargo de direção, acrescidas de 20% (vinte por cento) dos honorários fixados para este cargo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Distrito Federal e Finanças.)

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 331/85 (nº 636/85, na origem), de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1985 (nº 5.204/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.411, de 2 de dezembro de 1985.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 207, de 1985

(N.º 6.906/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação da Lei n.º 7.333, de 2 de julho de 1985, ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º Os atuais valores dos salários fixados para as funções de assessoramento superior — PAS, de que tratam os arts. 122 a 124 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores, ficam majorados no mesmo percentual fixado no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O atual montante da despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior fica reajustado na mesma proporção prevista neste artigo.

Art. 3º As gratificações, indenizações e auxílios, cujos valores são fixados monetariamente, bem como a vantagem pecuniária de que trata a Lei n.º 7.374, de 30 de setembro de 1985, ficam reajustados no mesmo percentual fixado no art. 1º desta lei.

Art. 4º O valor do soldo de Almirante-de-Esquadra, resultante da aplicação do disposto no art. 2º da Lei n.º 7.333, de 2 de julho de 1985, fica reajustado em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º As atuais diferenças salariais verificadas no enquadramento dos servidores alcançados pelo Decreto-lei n.º 2.161, de 11 de setembro de 1984, e pelo art. 2º do Decreto-lei n.º 1.874, de 8 de julho de 1981, ficam igualmente reajustadas com base no percentual fixado no art. 1º desta lei.

Art. 6º O valor do salário-família fica elevado para Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

Art. 7º A aplicação das normas referentes a opção contidas nos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto-lei n.º 1.971, de 30 de novembro de 1982, na área das autarquias federais de regime especial, restringe-se aos dirigentes das entidades de que tratam as Leis n.ºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e outras da mesma espécie, cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça, integralmente, ao disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Art. 8º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1986.

Art. 9º Os órgãos competentes, nas respectivas áreas de atribuição, elaborarão as tabelas com os valores reajustados nos termos desta lei.

Art. 10. Aplicar-se-á o disposto nesta lei, no que couber aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 7.333, de 2 de julho de 1985.

MENSAGEM Nº 618, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, o anexo projeto de lei que "reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e autarquias federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como das pensões, e dá outras providências".

Brasília, 28 de novembro de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 217, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que reajusta em 75% (setenta e cinco por cento) os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões.

2. O salário-família do pessoal estatutário fica elevado para Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) por dependente, valor idêntico ao atualmente pago aos servidores públicos sob o regime trabalhista.

3. Fica mantido o abono especial instituído pelo art. 2º, § 1º, da Lei n.º 7.333, de 2 de julho de 1985.

4. As gratificações, indenizações e auxílios expressos em termos monetários são reajustados no percentual fixado no art. 1º. O mesmo tratamento é dispensado às diferenças salariais verificadas no enquadramento de servidores beneficiados pelos Decretos-leis n.ºs 1.874, de 8-7-81, e 2.161, de 11-9-84.

5. O anteprojeto cuida, ainda, da não-aplicação do art. 5º do Decreto-lei n.º 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e do art. 9º do Decreto-lei n.º 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, que vinculam os vencimentos das carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e

Polícia Civil à remuneração dos cargos em comissão de Secretário da Receita Federal e de Diretor do Departamento de Polícia Federal, ficando estes servidores submetidos ao reajuste geral concedido nesta lei.

6. Ante o critério da semestralidade que vem sendo adotado para o reajuste salarial dos servidores da União, os efeitos financeiros da medida vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1986.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Aluizio Alves**, Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1977

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Do Assessoramento Superior da Administração Civil

Art. 122. O assessoramento superior da Administração Civil integrado por funções de direção e assessoramento especializado dos Órgãos Centrais dos Ministérios (art. 22) e do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (art. 115) será atendido por titulares de cargos em comissão e por pessoal técnico especializado.

Art. 124. O pessoal técnico especializado destinado a funções de assessoramento superior da Administração Civil será recrutado no setor público e no setor privado, selecionado segundo critérios específicos submetido a contínuo treinamento e aperfeiçoamento que assegurem o conhecimento e utilização das técnicas e instrumentos modernos de administração, e ficará sujeito ao regime da Legislação Trabalhista.

§ 1.º A seleção de pessoal técnico especializado estará a cargo do Centro de Aperfeiçoamento (art. 121), em articulação com os Ministérios interessados.

§ 2.º As admissões poderão ser realizadas para o desempenho das funções previstas em regulamento, o qual levará em conta a natureza da atividade e as peculiaridades dos serviços a atender e estabelecerá normas de conduta baseada em ética profissional.

§ 3.º O regime salarial será estabelecido na regulamentação, em consonância com as funções a serem desempenhadas.

§ 4.º O funcionário público admitido em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto perdurar aquela situação temporária, só contando o tempo de serviço correspondente para fins de promoção e aposentadoria.

DECRETO-LEI N.º 1.874,
DE 8 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre o reposicionamento de servidores pertencentes às Categorias Funcionais que especifica e dá outras providências.

Art. 2.º Os locais ocupantes de emprego nos órgãos da administração direta Plano de Classificação de Cargos, mas por esses diretamente contratados até 31 de março de 1981, por prazo indeterminado e das autarquias, ainda não integrados no para desempenho de atividades de caráter permanente, retribuídos pela dotação específica de pessoal, serão submetidos a processo seletivo e, se habilitados, incluídos em Tabela Permanente.

§ 1.º Os servidores assim incluídos serão localizados na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional correspondente às atividades que exercem.

§ 2.º A localização de que trata este artigo será feita independentemente da existência de vaga ou vago, promovendo-se o automático ajustamento da lotação, com observância dos percentuais fixados para a progressão funcional.

§ 3.º Na hipótese de ocupante de emprego de médico, a localização será feita na estrutura de referências correspondente à jornada de trabalho a que o servidor estiver sujeito.

§ 4.º O processo seletivo a que se refere este artigo será organizado e aplicado pelos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil, aos quais estejam subordinados esses servidores.

DECRETO-LEI N.º 1.917,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Art. 3.º O servidor ou empregado das entidades referidas na alínea a do § 1.º do art. 1.º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção na própria entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, a maior remuneração e vantagens pagas a empregado dessa mesma entidade, acrescidas de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Art. 4.º O servidor ou empregado das entidades de que trata a alínea a do § 1.º do art. 1.º, eleito, nomeado ou designado para cargo de direção de outra entidade, referida na mesma alínea, poderá optar por perceber, a título de honorários, importância equivalente:

I — à remuneração e vantagens de seu cargo ou emprego na entidade de origem; ou

II — à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade para a qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 1.º O dirigente que optar, na forma prevista neste artigo, fará jus a um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

§ 2.º Ocorrendo a cessão prevista neste artigo, a cessionária reembolsará à cedente o valor da remuneração do servidor ou empregado cedido, acrescida dos respectivos encargos sociais.

Art. 7.º O dirigente de entidade estatal, não empregado, perceberá, a título de hono-

rários, importância nunca inferior à maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade em que exercer o cargo de direção, acrescidas de 20% (vinte por cento) dos honorários fixados para este cargo.

DECRETO-LEI N.º 2.161,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores integrantes da Tabela Especial do ex-Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os ocupantes de emprego do então Território Federal de Rondônia, ainda não integrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei n.º 6.550, de 5 de julho de 1978, mas por aquela Administração contratados até 22 de dezembro de 1981, por prazo indeterminado, e para desempenho de atividades de caráter permanente, retribuídos por dotação específica de pessoal, serão submetidos a processo seletivo e, se habilitados, incluídos em Quadro e Tabelas Permanentes de que trata a citada lei.

§ 1.º Os servidores assim incluídos serão localizados na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional correspondente ao emprego que ocupam.

§ 2.º A localização de que trata este artigo será feita independentemente da existência de vaga ou vago, promovendo-se o automático ajustamento da lotação.

Art. 2.º As despesas com a aplicação do disposto neste decreto-lei correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1984; 163.º da Independência e 96.º da República.

DECRETO N.º 2.225,
DE 10 DE JANEIRO DE 1985

Cria a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Art. 5.º O valor do vencimento de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional de 3.ª Classe, Padrão I, que corresponderá a 30% (trinta por cento) da retribuição do cargo em comissão de Secretário da Receita Federal, servirá como base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III deste Decreto-lei.

DECRETO-LEI N.º 2.251,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

Art. 9.º O valor do vencimento do Agente de Polícia Federal da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, servirá como base para fixa-